DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019 | Ano III | Edição nº 224 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Controladoria Geral	2
Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Controladoria Geral

Julgamento

Brodowski/SP, 16 de agosto de 2019.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório da comissão processante, este Controlador Geral ARQUIVA os autos do processo administrativo disciplinar n° 003/2019 do ex-servidor J. A. D. S. em decorrência de seu falecimento, restando extinta a punibilidade do agente. E por acautelamento cabe ressaltar a responsabilização civil dos danos materiais causados ao erário, decorrentes da conduta do servidor. Encaminha-se dando a devida ciência ao Chefe do Executivo.

Esta é a decisão.

LEONARDO MAXIMIANO BETTINI

Controlador Geral do Município

Brodowski/SP, 16 de agosto de 2019.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório da comissão processante, este Controlador Geral ARQUIVA os autos do processo n° 003/2018 da empresa EFRAIN CHARLES BRAVO MENDES ME após a devida apuração dos fatos.

Por fim, recomenda-se: (1) a notificar a Contratada, formalmente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, os valores e as penalidades, conforme previsto no item 7.4.2 e 7.4.3 do Contrato firmado com a empresa, estabelecendo ações e prazos requeridos da contratada. (2) Recolher, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, o valor referente aos encargos sociais debitando simultaneamente a dotação da Secretaria de Infraestrutura, o valor na importância de R$ 8.184,00 acrescidos de juros, multa e correções. (3) Recolher, em documento de arrecadação (DAM) identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, o valor referente ao ISS debitando simultaneamente a dotação da Secretaria de Infraestrutura, o valor na importância de R$ 1.488,00 acrescidos de juros, multa e correções. (4) Inscrever a empresa EFRAIN CHARLES BRAVO MENDES – ME em dívida ativa do município caso não atenda as recomendações 2 e 3. (5) Declarar a inidoneidade da empresa para contratar com o poder público, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Municipalidade, que será concedida quando o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos, com fulcro no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93. (6) Caso restar infrutíferas as ações das recomendações 2, 3 e 4, instaurar ação judicial de cobrança contra EFRAIN CHARLES BRAVO MENDES – ME para ressarcimento aos cofres públicos de valores a serem recolhidos em seu nome junto aos órgãos públicos, e que deveriam ter sido retidos no momento do pagamento, referentes a encargos previdenciários e ISS, acrescidos da multa contratual e encargos de juros de mora, multas por atraso e correções monetárias. (6) Exonerar o senhor R. E. S. por falhas na gestão do contrato e eventual prejuízo ao erário como conseqüência de negligências apontadas nos autos do processo nº 003/2018. (7) Desenvolvimento e publicação pela Controladoria Geral do Município de Brodowski de manual de contratação de serviços de terceiros, abordando todos os aspectos do processo, desde a decisão de comprar até a finalização do processo, abordando aspectos legais, fiscais, tributários, contábeis, financeiros e técnicos, com foco especial na gestão e fiscalização de contratos, que atenda a legislação vigente. (8) Disseminar através da Controladoria Geral do Município de Brodowski, os aspectos constantes do manual, para ao menos uma pessoa por departamento, que num primeiro momento seriam, preferencialmente, designadas como gestores de contrato. Num segundo momento a multiplicação do conhecimento dentro de cada departamento e a designação de outras pessoas para gerenciar os contratos.

Em atendimento ao pedido da Promotoria de Justiça de Brodowski, encaminha-se cópia dos autos ao Ministério Público, dando a devida ciência ao Chefe do Executivo.

Esta é a decisão.

LEONARDO MAXIMIANO BETTINI

Controlador Geral do Município

Brodowski/SP, 16 de agosto de 2019.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório da comissão processante, este Controlador Geral ARQUIVA os autos do processo n° 007/2018 da ex-servidora V. T. D. S. E por acautelamento encaminha cópia dos autos a Secretaria de Governo, dando a devida ciência ao Chefe do Executivo, visando o encaminhamento para as devidas autoridades judiciárias competentes para que se possa averiguar possível prática delituosa.

Esta é a decisão.

LEONARDO MAXIMIANO BETTINI

Controlador Geral do Município